LEI Nº 2158, DE 19 DE MAIO DE 2017.

ALTERA REDAÇÃO DA LEI Nº 2125, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2017, QUE DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS PARA PAGAMENTO DE DÉBITOS FISCAIS EM ATRASO E ESTABELECE NORMAS PARA SUA COBRANÇA EXTRAJUDICIAL.

CLAUDIO FERRARI, Prefeito Municipal de Barão, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, que em cumprimento ao disposto no artigo 42, inciso VII, da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal de Vereadores de Barão aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte,

L E I:

Art. 1º Pela presente Lei ficam alterados os "*Incisos I e II* "e a "*alínea c do Inciso II* " do Artigo 2º da Lei Municipal Nº 2125, de 09 de fevereiro de 2017, que dispõe sobre a concessão de benefícios para pagamento de débitos fiscais em atraso e estabelece normas para sua cobrança extrajudicial, passando a vigorar com a seguinte redação:

"***Art. 2º*** *"Omissis"*

I – para pagamento à vista, em uma única parcela, em até 120 (cento e vinte) dias após 01 de março de 2017, será concedida anistia de 100% (cem por cento) da multa e a remissão de 100% (cem por cento) dos juros,

Rua da Estação, 1085 - Centro - Fone/Fax: 51 3696-1200
CEP 95730-000 - BARÃO - RS
www.barao.rs.gov.br

sobre o valor do crédito tributário, devidamente apurado, até a data do pagamento.

II – o contribuinte que optar pelo pagamento de forma parcelada, será concedida anistia de 100% (cem por cento) da multa e a remissão de 100% (cem por cento) dos juros e poderá efetuá-lo em até 48 (quarenta e oito) parcelas consecutivas, cada uma vencendo a cada 30 (trinta) dias, desde que assinado o Termo de Parcelamento e Confissão de Dívida em até 120 (cento e vinte) dias após 01 de março de 2017.

a – "Omissis";

b – "Omissis";

c - Somente será efetuado o parcelamento do débito do contribuinte que efetuar o pagamento da primeira parcela no período de até 120 (cento e vinte) dias, a contar de 01 de março de 2017." (NR)

Art. 2º Pela presente Lei fica alterado o Artigo 4º da Lei Municipal Nº 2125, de 09 de fevereiro de 2017, que dispõe sobre a concessão de benefícios para pagamento de débitos fiscais em atraso e estabelece normas para sua cobrança extrajudicial, passando a vigorar com a seguinte redação:

*"**Art. 4º** Os contribuintes que figurarem no pólo passivo em ações de execução fiscal em tramitação judicial e que optarem pelos benefícios desta Lei, deverão em até 120 (cento e vinte) dias, após 01 de março de 2017, comprovar junto à Secretaria Municipal da Fazenda o recolhimento prévio das custas judiciais e honorários advocatícios pendentes de pagamento." (NR)*

Art. 3º Os demais artigos da Lei Municipal Nº 2125, de 09 de fevereiro de 2017, que dispõe sobre a concessão de benefícios para

Rua da Estação, 1085 - Centro - Fone/Fax: 51 3696-1200
CEP 95730-000 - BARÃO - RS
www.barao.rs.gov.br

pagamento de débitos fiscais em atraso e estabelece normas para sua cobrança extrajudicial, permanecem inalterados.

Art. 4º A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARÃO, aos dezenove dias do mês de maio do ano de dois mil e dezessete.

CLAUDIO FERRARI
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado
Em 19/05/2017

Ricardo Luis Herpich
Secretário Municipal da Administração

Rua da Estação, 1085 - Centro - Fone/Fax: 51 3696-1200
CEP 95730-000 - BARÃO - RS
www.barao.rs.gov.br